

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020
PROCESSO GERAL Nº 00019.2020.5.501.02

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar, compreendendo o fornecimento de mão de obra e troca de peças quando necessário para atender as necessidades do Sesi/Senai/RO, nos municípios de: Ariquemes, Jarú, Ji-Paraná, Rolim de Moura e Cacoal conforme detalhamento constante no Termo de Referência, e em conformidade ao Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/Senai”.

A Comissão Especial de Licitações do Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – DR/RO, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a resposta aos pedidos de esclarecimentos ao edital em epígrafe, conforme segue abaixo:

1. O referido Edital, no item 8.4 Qualificação Técnica dispõe que, *in verbis*:

8.4.2. A empresa CONTRATADA deverá estar devidamente registrada no CREA, devendo apresentar a Certidão de Registro no momento da habilitação;

8.4.3. Quanto aos profissionais responsáveis pela prestação de serviço de manutenção de preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, o licitante deverá apresentar os pretensos profissionais por meio do Anexo V do Termo de Referência, sendo exigida a qualificação técnica quais sejam, Engenheiro Mecânico e/ou um Técnico em Mecânica e/ou Técnico em Refrigeração, com registro no CREA/RO.

Ocorre que tal disposição não está incorreta, pois responsável técnico pode ser registrado no Conselho Regional de Técnicos Industriais (CFT). Ressalta, que no mesmo edital no item 8.4.5

*8.4.5. Apresentar a Certidão de Registro nos Conselhos Competentes do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), dentro de seu prazo de validade, observando as **normas vigentes estabelecidas pelos Conselhos competentes;**[grifo nosso]*

Lei 13.6390/2018 - Lei cria conselhos de classe para técnicos industriais e agrícolas: A nova legislação determinou a criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e do Conselho Federal do Técnicos Agrícolas, autarquias que deverão regulamentar e fiscalizar os profissionais de ambas as categorias, incluindo os refrigeristas.

A Prima Tech Comércio e Serviços Ltda, pede esclarecimento que não aja ambiguidade no edital. E, que o edital incluía o CFT, pois é o conselho competente dos técnicos em refrigeração, conforme a resolução n. 68 de 24 de maio de 2019.

A modalidade Pregão (Lei 10.520/02) regulamenta que é essencial proceder a conformidade das propostas, em relação às exigências do edital antes do início dos lances, para equalizar todas as ofertas/propostas apresentadas, tornando justa a



PELO FUTURO DO TRABALHO

disputa pelos lances. Sendo questionável normativa própria de Estado ao prever fase saneadora de propostas.

Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja o mesmo prestado dentro do prazo máximo de 2 dias, a contar do seu recebimento conforme § 2º, art, 23 do Decreto n. 10.024/2019.

Resposta: Informamos que o item 8.4 do edital que trata da qualificação técnica das licitantes já previu os técnicos como profissionais capacitados para a realização dos serviços. Diante ao exposto, informamos que o registro profissional será exigido conforme a legislação pertinente

Porto Velho/RO, 30 de junho de 2020.

Raíssa Suélen R. dos Santos Calixto
Pregoeira da CPL